

a empreitada ser liquidada pelas quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderão ser despendidos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com pagamentos relativos às obras executadas, por força do contrato, mais de 880.000\$ no corrente ano e 1:090.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 10 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 34.800\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 34.800\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 17 de Abril último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 17 224

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Simões Neves, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Junho de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Prof. Simões Neves

Artigo 1.º O prémio Prof. Simões Neves será atribuído anualmente, a título de subsídio de viagem ao estrangeiro, ao mais classificado dos licenciados em Filologia Clássica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde que a informação final de licenciatura tenha sido superior a 13 valores e o interessado o requeira ao director da Faculdade.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 100.000\$, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade.

Art. 3.º Para efeito de requerimento, o prémio será anunciado anualmente pela reitoria da Universidade no mês de Julho, podendo requerer até 1 de Agosto os licenciados nas épocas anteriores de Outubro e Janeiro e na época de Julho que correr.

§ 1.º Com o requerimento deverá o requerente juntar o plano do trabalho a realizar e indicar os lugares a visitar. No caso de não haver licenciados com a informação final superior a 13 valores, o montante do prémio, não podendo ser atribuído, será adicionado ao capital.

§ 2.º No caso de nenhum licenciado nas condições indicadas requerer a atribuição do prémio, o montante deste será, do mesmo modo, adicionado ao capital.

§ 3.º No caso de haver licenciados com classificação superior a 13 valores, mas em situação de igualdade, o conselho escolar, ouvido o parecer dos professores de Filologia Clássica, atribuirá o prémio ao licenciado cujo programa de trabalho se revelar de mais interesse para os estudos clássicos.

Art. 4.º O conselho escolar, quando o julgar conveniente, solicitará, por intermédio dos órgãos qualificados do Ministério da Educação Nacional, a colaboração de escolas, institutos ou quaisquer entidades culturais do país a que o premiado se destina.

Art. 5.º O premiado, no prazo de trinta dias a contar da data do regresso a Portugal, informará o director da Faculdade, num breve relatório, dos resultados colhidos na sua viagem, devendo entregar oportunamente, para efeitos de publicação (caso seja julgado digno de inserção na *Revista da Faculdade*) o estudo que houver produzido em consequência da viagem e que deverá conter a menção de ter sido elaborado com o auxílio do prémio Prof. Simões Neves.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 19 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 225

A indústria de fabricação de louça e outros artigos de alumínio laminado encontra-se em situação muito difícil, tendo já encerrado as portas numerosas oficinas e estando outras a enveredar para fabricos diferentes.

O factor determinante desta situação encontra-se na excessiva pulverização (trinta e seis unidades), o que origina uma capacidade de produção muito superior ao consumo, apesar de não haver uma única fábrica equipada de acordo com a técnica moderna e vivendo mesmo a maior parte em péssimas condições de apetrechamento.

A isenção desta modalidade do condicionamento industrial (Decreto n.º 31 403, de 18 de Julho de 1941), num período eufórico de negócios que elevou a produção a cerca de 50 000 contos de vendas anuais, parece ter contribuído para o sobreequipamento, a excessiva pulverização e a queda de nível técnico a que se chegou.

Presentemente, embora o número de fabricantes tenha triplicado em relação a essa época, o valor da produção decresceu para menos de metade — consequência